

## **DECRETO N° 8.241 DE 30 DE ABRIL DE 2002**

(Publicado no Diário Oficial de 03/05/2002)

**Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000, que aprovou o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico – FUNDESE e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 24, inciso III, da Lei nº 7.599, de 07 de fevereiro de 2000,

### **D E C R E T A**

**Art. 1º** O art. 40 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000, com a redação dada pelo Decreto nº 8.011, de 02 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 40. Os financiamentos do Programa de Apoio a Projetos de Interesse Social - PAPIS, que visa estimular às pessoas físicas, empresas, obras e serviços de apoio a projetos de interesse social, organizações não governamentais e de interesse público e sociedades que operam com microcrédito, obedecerão às seguintes condições:*

*I - em se tratando de financiamentos a pessoas físicas, empresas, obras e serviços de apoio a projetos de interesse social:*

*a) prazo: até 96 (noventa e seis) meses, inclusive carência de até 24 (vinte e quatro) meses;*

*b) amortização: em parcelas mensais vencíveis no dia 9 (nove) de cada mês;*

*c) juros: 3% (três por cento) ao ano, sendo que durante o período de carência os juros serão exigidos trimestralmente e, após a carência, mensalmente;*

*II - em se tratando de financiamentos destinados a estimular o desenvolvimento de pequenos negócios, por meio de financiamento direto ao microempreendedor:*

*a) prazo: até 18 (dezoito) meses, inclusive carência de até 6 (seis) meses;*

*b) amortização: dias 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) de cada mês;*

*c) juros: 2,5% (dois e meio por cento) ao mês, capitalizados durante o período de carência e pagos junto com as parcelas do principal;*

*d) montante: até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cliente;*

*III - em se tratando de financiamentos a Organizações não Governamentais - ONGs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs ou Sociedades de Crédito ao Microempreendedor - SCMs que operam com microcrédito no Estado da Bahia obedecerão às seguintes condições:*

*a) prazo: até 96 (noventa e seis) meses, inclusive carência de até 24 (vinte e quatro) meses;*

*b) amortização: em parcelas trimestrais vencíveis no dia 15 de cada mês;*

*c) juros: taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, ou outro índice equivalente, com pagamento em parcelas trimestrais vencíveis no dia 15 de cada mês.*

*Parágrafo único. A habilitação, a contratação, a liberação, a amortização dos recursos, as garantias oferecidas e as obrigações das pessoas físicas, empresas e organizações beneficiadas com recursos do PAPIS far-se-ão, no que couber, na forma do disposto nos artigos 21 a 31 deste Regulamento.”*

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**, em 30 de abril de 2002.

**OTTO ALENCAR**  
Governador

Ruy Tourinho  
Secretário de Governo

Albérico Mascarenhas  
Secretário da Fazenda